



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013000010385

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

CONTRATO N.º 160/2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 15.000,00

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.107.339 e do CPF n.º 024.705.268-09.

b) Como **CONTRATADA**:

CRIATIVA PRODUÇÕES LTDA ME, com sede na Alameda Cauaxi, n.º 399, Apartamento 1202, no bairro Alphaville, no município de Barueri, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.915.282/0001-57, neste ato representada pela Sra. **SORAYA OLIVEIRA RODRIGUES DE MORAES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.706.538-4 SSP/SP e do CPF n.º 177.049.428-67.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a promoção, pela contratada, de 01 (uma) apresentação da atração artística da cantora "SORAYA MORAES" no dia 07 de dezembro de 2013, com início às 20h00 (vinte) horas, no Parque Luis Latorre, localizado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como parte integrante do 2º Festival Gospel.

1.1.1 - A apresentação, objeto deste Contrato, corresponde a um único show com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos). O artista, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

horário descritos no item 1.1, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local.

Cláusula II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.1.1 - O preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) inclui as despesas com alimentação, transporte, traslado e hospedagem dos artistas, e dos acompanhantes e equipe técnica da CONTRATADA, além do abastecimento de camarim.

2.2 - O pagamento do preço ajustado será efetuado em duas parcelas de igual valor, conforme segue:

2.2.1 - A primeira parcela, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) correspondente a 50%, será paga no ato, após a assinatura deste contrato, através de depósito bancário na conta da contratada: **SORAYA OLIVEIRA RODRIGUES DE MORAES**. - Banco Bradesco, agência 127, Conta Corrente 209282-4.

2.2.2 - A segunda parcela, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) correspondente a 50%, será paga no dia da apresentação do show mediante cheque nominal a ser emitido em favor da contratada.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente instrumento contratual, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.00 - Geral, 13.392.0011.2.050 - Promoção/ Part. Eventos Cult/ Turist./ Lazer, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do orçamento vigente, através da nota de empenho nº9750-000. 

Cláusula III - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até o total cumprimento das obrigações assumidas, sendo estimada a data de 20 de dezembro de 2013.

Cláusula IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 - Arcar com a remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, dos artistas, músicos e técnicos sob sua responsabilidade;
- 5.1.2 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte, passagens aéreas, excesso de bagagens, traslado e, incluindo as despesas de alimentação
- 5.1.3 - Observar rigorosamente a data e horário designado para o show;
- 5.1.4 - Zelar pela disciplina e apresentação pessoal do grupo;
- 5.1.5 - Definir o repertório do show.

Cláusula VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Providenciar um (01) palco com grades de segurança na parte da frente;
- 6.1.2 - Providenciar estrutura de sonorização e iluminação de acordo com o rider técnico solicitado pela produção do artista;
- 6.1.3 - Providenciar abastecimento do camarim da artista;
- 6.1.4 - Providenciar a divulgação do evento;
- 6.1.5 - Providenciar equipe de apoio para orientar e organizar o público em toda a extensão do evento, o que inclui impedir o acesso e a permanência no palco de pessoas estranhas durante a realização do show;
- 6.1.6 - Providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do show, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Cláusula VII - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.
- 7.2 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, o artista deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.3 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou pelo não cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma da Lei.

7.3.1 - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença do artista, ou falecimento de filhos, pais ou cônjuge dos mesmos, a CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA terá o direito de remarcar a data do show. Caso seja de todo impossível a remarcação desta nova data, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os valores que eventualmente tenha recebido.

7.4 - O cancelamento ou a interrupção do show por ato ou fato atribuível à CONTRATADA acarretará a devolução das quantias pagas, sem prejuízo das penalidades e indenização cabíveis.

7.5 - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.

7.6 - As cláusulas contratadas poderão ser modificadas mediante instrumento aditivo assinado entre as partes.

Cláusula VIII - PENALIDADES

8.1 - Fica estipulada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, na hipótese de inadimplemento do objeto contratual pela contratada.

8.2 - A contratada ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula IX - RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.1.1 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

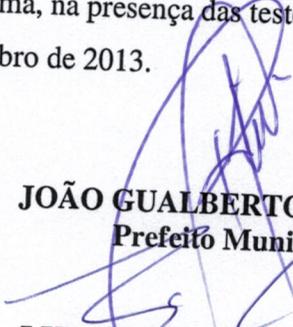
10.2 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato decorre de licitação inexigível, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 10385/2013 e aos quais se vincula o presente Contrato.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, 18 de Novembro de 2013.

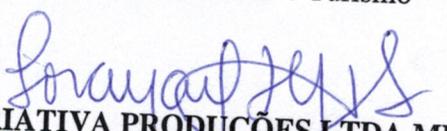
Pela Contratante:


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

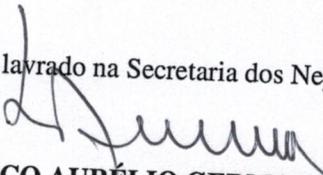
LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo



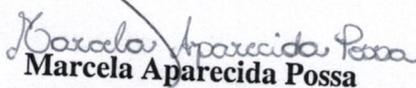
Pela Contratada:


SORAYA OLIVEIRA RODRIGUES DE MORAES
CRIATIVA PRODUÇÕES LTDA ME

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Testemunhas: 
Ana Laura Domingos Gaspar


Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl.05/05 do Termo de Contrato n.º 160/2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 10385/2013, firmado em 18/11/2013.